



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro -**  
**Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 70/2023

Governador Valadares, 07 de novembro de 2023.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 70/2023					
<b>PROCESSO SLA nº:</b> 1858/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA		<b>CNPJ:</b> 18.299.453/0001-26			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório resíduos da construção civil e volumosos		<b>CNPJ:</b> 18.299.453/0001-26			
<b>ZONA:</b> Rural		<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Maria de Itabira - MG			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 19° 26' 12,06" S e Longitude 43° 6' 54,7" W.					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera - Mata Atlântica e Serra do Espinhaço					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE		
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento: 15,0m³/dia	2		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Adelson Vieira da Silva Soares – Engenheiro sanitarista e ambiental – CREA MG nº. 120648/D – ART MG20231749861					
AUTORIA DO PARECER	<b>MASP</b>				
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Coordenadora de Análise Técnica	1523165-7				



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 07/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76378609** e o código CRC **174F1A1E**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0044841/2023-20

SEI nº 76378609



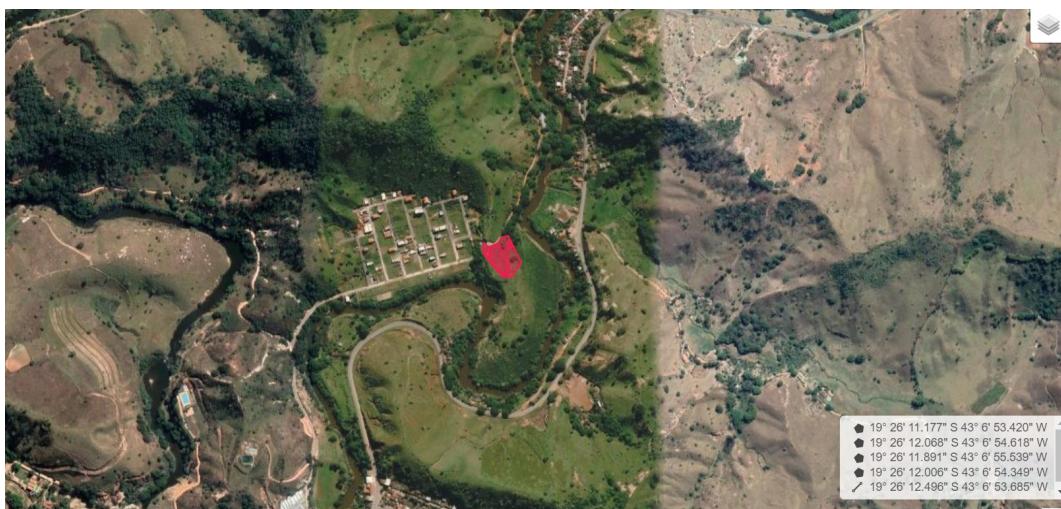
**Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 70/2023**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

De acordo com o Art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” enquadradas nas classes 1 ou 2. Dessa forma, em 24/7/2023, o MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 1858/2023 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para a atividade “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 15m<sup>3</sup>/dia.

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA pretende executar o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RCC, exercendo sua atividade na zona rural do município Santa Maria de Itabira – MG.Tem-se como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 26' 12,06" S e Longitude 43° 6' 54,7" W.

**Figura 01.** Localização do empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA, 2023.



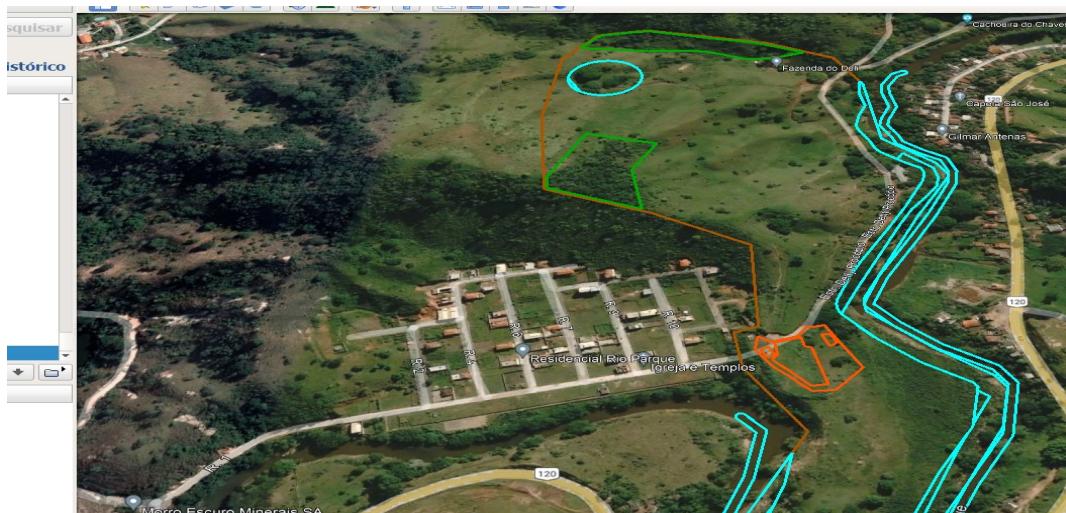


Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3158003-F7AC.9CB0.D89D.4A78.85E7.43C4.A547.4D1D) em nome do município Santa Maria de Itabira. Consta declarado no recibo do CAR que o imóvel denominado “BELA VISTA 1” possui área total de 29,1802ha, sendo 5,0962ha de uso consolidado, 1,8737ha de remanescente de vegetação, 2,6574ha de reserva legal e 3,8084ha de Área de Preservação Permanente – APP.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021<sup>1</sup> e a Súmula nº. 623 do STJ<sup>2</sup>.

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

**Figura 02.** ADA pelo empreendimento e arquivos vetoriais do CAR. Fonte: Google Earth, 2023  
Adaptado pela SUPRAM LM.



ADA - área de triagem, transbordo e armazenamento transitório resíduos da construção civil e volumosos (polígono laranja), delimitação do imóvel rural Bela Vista (polígono marrom), Reserva Legal (polígono verde) e APP (azul).

<sup>1</sup> Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 10/05/2023.

<sup>2</sup>As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	<b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM - CAT nº.</b> <b>70/2023</b>
---	---	--

A imagem acima demonstra que a ADA está inserida nos limites do imóvel, e que não sobrepõe área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP.

Observou-se a ocorrência de árvores isoladas no local. Em atendimento à informações complementares, foi informada a existência de seis indivíduos arbóreos juntamente com a localização geográfica (latitude/longitude) de cada um, sendo cinco nativos e um exótico. Contudo, não será necessária a supressão desses indivíduos arbóreos para implantação e/ou operação do empreendimento.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento ÁREA DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza no interior ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Está inserida dentro da Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Municipal Córrego da Mata<sup>3</sup> e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (classe especial).

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição e não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) edisponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Em relação aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, constatou-se que o empreendimento localiza-se em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição) e em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de transição), para os quais foi apresentado estudo específico conforme termo de referência da SEMAD.

A água para consumo humano será levada em garrafas térmicas pelos próprios funcionários e o abastecimento das mesmas será realizado na própria sede da Prefeitura Municipal. A água para abastecer o caminhão pipa que fará aspersão será fornecida também pela COPASA, sendo o caminhão abastecido na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O empreendimento possui área total de 0,7043ha, área útil de 0,249ha, sendo 125,0 m<sup>2</sup> de área construída (baia de armazenamento das bombonas).

A mão de obra prevista para o empreendimento será composta pelos próprios servidores públicos da Prefeitura Municipal. O trabalho se desenvolverá em um turno de 4 h/dia, sendo um total de 1 funcionário trabalhando no local (setor operacional) e 1 na sede da prefeitura (encarregado).

<sup>3</sup> Ciência ao órgão gestor da APA ID SEI nº. 76080220

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	<b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM - CAT nº.</b> <b>70/2023</b>
---	---	--

Está prevista a utilização de carregadeira e de caminhões pipa e basculante durante a operação do empreendimento, bem como a utilização de caçambas estacionárias.

No empreendimento somente serão recebidos RCC – Classe A recolhidos pela Prefeitura. De acordo com a Resolução Conama nº. 307/2002, os resíduos da construção civil deverão ser classificados em A, B, C e D. Sendo:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Ainda, de acordo com a norma citada, os resíduos da construção civil – Classe A, após triagem, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

Assim sendo, na área de triagem, os veículos transportadores serão inspecionados pelo funcionário do setor operacional e caso os resíduos sejam indesejáveis ou alheios a Classe A serão recusados. Os RCC – Classe A serão armazenados temporariamente em pilhas até o seu carregamento para reutilização e/ou destinação final, podendo ser utilizados na manutenção de estradas rurais, reaterros, etc.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeadas nos estudos, tem-se a emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos pelas águas das chuvas.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emanação de material particulado (poeira), gerada no descarregamento dos caminhões e na movimentação dos veículos. O empreendimento fará como medida mitigadora umectação da superfície realizada por caminhão pipa. Quanto a emissão de gases por meio dos veículos e equipamentos, serão realizadas manutenções constantes e periódicas dos mesmos com a finalidade de minimizar tais emissões.

Importante frisar que resíduos da construção civil também são compostos por sólidos finos (areia, terra, etc.), que podem ser carreados pelas precipitações pluviométricas. Foi informado que serão instaladas no empreendimento, estruturas de drenagem pluvial (canaletas, descida d'água e caixas de sedimentação), que tem a função de canalizar e conter os sólidos carreados, impossibilitando assim, que os mesmos sejam conduzidos pelas águas da chuva para o curso d'água próximo.

Não haverá geração de resíduos no empreendimento. Na possibilidade de chegar até o empreendimento RCC – Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso), estes serão acomodados em bombonas plásticas situadas em área coberta e

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	<b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM - CAT nº.</b> <b>70/2023</b>
---	---	--

posteriormente transportados em caçambas estacionárias e/ou caminhões para a Usina de Triagem e Compostagem - UTC licenciada do Município (CERTIFICADO LAS RAS nº. 6031 válido até 25/02/2032).

Está previsto a instalação de banheiro químico junto a área coberta do galpão. Tais efluentes serão coletados responsável pelo fornecimento dos banheiros químicos.

Conforme estudos apresentados, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração considerados como impacto ambiental.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental. Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado(RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento/empreendedor ÁREA DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA para a atividade “F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 15,0 m<sup>3</sup>/dia (Classe 2), no município de Santa Maria de Itabira - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I destaparecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem adequada e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

**ANEXO I: Condicionantes para licença ambiental simplificada da ÁREA DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	<b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM - CAT nº.</b> <b>70/2023</b>
---	---	--

**As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº.1370.01.0044841/2023-20**

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o projeto de drenagem pluvial e anualmente, nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário, promover manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento.  Enviar relatório técnico fotográfico anualmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental, todo mês de Outubro, das ações realizadas.	Durante a vigência da licença

**ANEXO II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada da ÁREA DE TRIAGEM, TRANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica	<b>Parecer Técnico</b> <b>FEAM/URA LM - CAT nº.</b> <b>70/2023</b>
---	---	--

## 1. Resíduos Sólidos

### 1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

### 1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTAD OR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S	
Denominaç ão e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Razão social	Endereço completo	Tecnolog ia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantida de Destinad a	Quantida de Gerada	Quantidad e Armazena da		
							Razã o socia l					

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

### 1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico  
**FEAM/URA LM - CAT nº.**  
**70/2023**

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.